



**PARECER Nº 1979, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 866, DE 2025**

De autoria do Nobre Deputado Edson Giriboni, o projeto em epígrafe tem o objetivo de declarar de Utilidade Pública, a Filial da Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo, Hospital de Itapetininga Dr. Leo Orsi Bernardes - Hlob com sede no município de Itapetininga.

A propositura esteve em pauta nos termos do item 2, § único, do artigo 148 do Regimento Interno, sem receber emendas ou substitutivos. Decorrido o prazo de pauta e instruído o projeto, vem o mesmo à nossa análise conclusiva, a fim de receber parecer quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito, nos termos do § 1º do artigo 31 e da alínea “a”, do inciso II, do artigo 33, ambos do Regimento Interno.

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito estadual, está adstrita às normas fixadas pela Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980, e suas alterações posteriores.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor:

I - O Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) da filial e o Estatuto Social de fls. 263 e 417 a 427, respectivamente, juntados a presente propositura, sendo o Estatuto Social devidamente registrado no 4º Oficial de Registro de Títulos e

Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, comprovam que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 1º.

II - O documento de fls. 269, juntamente com os relatórios de fls. 04 a 261 c/c aos relatórios de fls. 333 a 354, demonstram que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos dois anos, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 1º.

III - O artigo 71, do Estatuto Social (fls. 427), demonstra que os cargos da diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 1º.

IV - O documento de fls. 262, prova que a entidade é detentora do CERTIFICADO DE REGULARIDADE CADASTRAL - CRCE, atendendo ao disposto no inciso IV do artigo 1º.

V - Os relatórios de fls. 04 a 261 c/c aos relatórios de fls. 333 a 354, demonstram o exercício de atividades de caráter benéfico nos últimos dois anos, atendendo ao disposto no inciso V do artigo 1º.

VI - O documento de fls. 409 a 416 c/c ao documento de fls. 267 a 268, concedido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga/SP atestam a idoneidade moral dos diretores da entidade, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º.

VII - Os demonstrativos de fls. 264, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Volume 135, nº 31, Caderno Empresarial, Seção 1, datado de quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025, atendem ao disposto no inciso VII do artigo 1º.

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade presta relevantes serviços de saúde à população do município de Americana/SP, justificando a Declaração de Utilidade

Pública pretendida. Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 866, de 2025.

Rafael Saraiva – Relator

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 10/12/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator